



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

PARECER JURÍDICO N 5º/2025

PARECER JURÍDICO “sobre a Contratação de empresa para a aquisição de materiais permanente para às necessidade de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA, pregão eletrônico nº 013/2025, processo administrativo nº 039/2025.”

1) DO OBJETO DE ANÁLISE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas ALLSET TECNOLOGIA LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.149.459/0002-36 e AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA em face da decisão do Agente de Contratação, sob os argumentos narrados no Recurso apresentado.

2) DA ALEGAÇÃO RECURSAL

a) Alega o Recorrente que a empresa CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.581.101/0001-39, ofertou um produto em total desacordo com o edital, deixando de cumprir as formalidades legais, por suposta inobservância ao Termo de Referência, especialmente no tocante à exigência de que a impressora ofertada seja multifuncional, prevista no Item 30 do referido certame.

3) DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Esta procuradoria passa a analisar as alegações e documentação apresentada onde verifica-se que o Termo de Referência (item 30) exige IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, que o modelo citado pela empresa recorrida, não possui função de cópia ou digitalização, tratando-se de impressora simples, e, portanto, não multifuncional.

Logo, se verificado, mediante diligência técnica, que a impressora ofertada não atende à funcionalidade mínima exigida (multifuncionalidade), deverá a proposta da empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA ser



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

desclassificada por incompatibilidade técnica com o edital, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, e diante da documentação apresentada a esta procuradoria a empresa CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.581.101/0001-39, deixou seguir as exigências no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025.

Desse modo, vislumbra-se impedimento jurídico indeferindo sua proposta apresentada, desclassificando a empresa CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA pois o produto ofertado está em total desacordo com o Edital, mantendo a decisão deste Agente de Contratação.

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Portaria nº 45/2025
Advogada
OAB/MA no 27.880